

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E
DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CASAS DA MULHER CEARENSE
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICA PARA MULHERES

Fortaleza-CE

2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, por meio da Comissão de Seleção constituída através de Portaria SPS a ser publicada no Diário Oficial, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC para execução de programa(s) ou projeto(s) parametrizado(s) pela SPS, através de Termo de Colaboração, no âmbito da Política para Mulheres.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, e do **Processo nº 01062478 /2023**, o presente edital tem como fundamento:

- a) a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- c) o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- d) a Lei Estadual nº 18.159/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023); e
- e) as demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC a fim de estabelecer mútua cooperação com a SPS para execução de ações finalísticas da Política para Mulheres, no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

2.2. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá apresentar proposta de execução para os seguintes lotes:

Tabela 1:

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
POLÍTICA PARA MULHERES	01	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ARLETE DE SOUSA NEGRÃO	Mulheres vítimas de violências dos municípios que compõem a macrorregião do Cariri.	R\$ 587.689,49	Maio/2023 a Maio/2024
	02	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE MARIA JOSÉ SANTOS	Mulheres vítimas de violências dos municípios que compõem a macrorregião do Sertão de Sobral.	R\$ 587.689,49	Maio/2023 a Maio/2024

		FERREIRA GOMES			
	03	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ROSA DA FONSECA	Mulheres vítimas de violências dos municípios que compõem as macrorregiões do Sertão Central.	R\$ 587.689,49	Maio/2023 a Maio/2024
	TOTAL			R\$1.763.068,47	Maio/2023 a Maio/2024

2.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio do **PROGRAMA 131** – Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, nas **REGIÕES 01** (Cariri), **09** (Sertão Central) e **11** (Sertão de Sobral) de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

47100009.14.422.131.20625.01.335041.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.01.339039.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.01.339030.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.03.335041.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.03.339030.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.03.339039.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.09.335041.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.09.339030.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.09.339039.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.11.335041.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.11.339030.1.5009100000.0

47100009.14.422.131.20625.11.339039.1.5009100000.0

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS tem em

sua estrutura a missão e responsabilidade da coordenação de várias políticas públicas setoriais e de direitos. Nesse âmbito, destaca-se a Política para Mulheres, com capilaridade que favorece a articulação entre políticas e ações intersetoriais, direcionada ao enfrentamento da vulnerabilidade e dos riscos sociais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Os índices de violência contra as mulheres são alarmantes no Brasil. O Estado do Ceará está entre os oito mais violentos para as mulheres (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015) e foi o segundo estado com maior crescimento na taxa de homicídio de mulheres na década 2007-2017, segundo o Atlas da Violência de 2019.

Considera-se que a violência contra as mulheres tem suas raízes nas desigualdades de gênero e no desequilíbrio de poder entre homens e mulheres, mas é também influenciada por uma complexa interação de fatores ao nível do indivíduo, relação, comunidade e sociedade, articulados pela estrutura socioecológica. Sendo assim, a violência contra a mulher está presente em todos os espaços, independente de classe social, cor/raça e idade; embora tenha impactos diferentes nessas populações, atingindo mulheres negras e pobres de formas mais perversas.

Os atendimentos das mulheres em situação de violência precisam considerar todas as vicissitudes dessa difícil situação. Precisa englobar serviços da assistência, saúde, garantia de direitos, respeitando os limites de cada campo de atuação, mas viabilizando um atendimento humanizado e de forma interdisciplinar. Tratados internacionais e documentos elaborados a partir das conferências nacionais de políticas para as mulheres contribuíram para a sistematização de diretrizes, servindo como orientações ao desenvolvimento de políticas públicas.

Baseado neles, compreende-se o conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres como a atuação articulada entre as instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, tendo como objetivo o desenvolvimento de estratégias de prevenção e de políticas que garantam “o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2011).

Diferencia-se da rede de atendimento, que é o conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e o encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência, bem como a integralidade e a humanização do atendimento (BRASIL, 2011).

Assim sendo, é possível afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência congrega os diferentes equipamentos de acolhimento, orientação e apoio às mulheres em situação de violência e que com a implementação das Casas da Mulher Cearense nas Regiões do Cariri, do Sertão de Sobral e dos Sertões Central e de Canindé, estão sendo ampliados os atendimentos especializados no enfrentamento à violência contra às mulheres.

Portanto, considera-se que a manutenção das 03 Casas da Mulher Cearense da Casa se traduz numa ação de estruturação e ampliação da rede de atendimento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência na região, consolidando-se como a implementação de uma política pública para as mulheres dessas regiões.

Desse modo, o Estado vem alavancando a rede socioassistencial para viabilizar parcerias através da adoção de Termos de Colaboração, conforme estabelece a Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e

Decreto Estadual nº 32.810/2018, para a execução de políticas públicas, com parâmetros definidos pela Administração Pública, para que a OSC possa complementar a atuação do Estado em ações reconhecidas com a expertise e agilidade da sociedade civil, resultando numa gestão mais participativa, democrática e transparente.

Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público 001/2023 para a execução das ações.

Referências:

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**.2019. ISBN 978-85-67450-14-X
BRASIL. 2011. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
MEDINA, L.L.G.; LEONARDO, G.M.N.; ARAÚJO, M.L.G.; ALBUQUERQUE, G.A. **Trilhando caminhos no enfrentamento à violência contra as mulheres**. Escola de Saúde Pública - Secretaria da Saúde - Governo do Estado do Ceará. Fortaleza. p.32, 2019.
WAISELFISZ, J.J; **Mapa da Violência: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: 1.ed. FLACSO, 2015. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br. Acessado em 02/04/2018.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contêm a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do **ANEXO II**, às exigências contidas no item 6.4.5 deste Edital e ao **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**.

4.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SPS ingerência sobre o citado cadastro, cabendo **exclusivamente** à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

4.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para cada lote indicado no item 2 deste Edital.

4.5. Não é permitida a atuação em rede.

4.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

5.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

5.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	01.02.2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	02.03.2023 a 17.03.2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	20.03.2023 a 31.03.2023
4	Divulgação do resultado preliminar	31.03.2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03.04.2023 a 10.04.2023
6	Divulgação das interposições dos recursos	10.04.2023
7	Interposição de contrarrazões	11.04.2023 a 17.04.2023
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	18.04.2023 a 24.04.2023
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	25.04.2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	25.04.2023

11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	26.04.2023 a 22.05.2023
----	--	-------------------------

6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS: www.sps.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no e-parcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**;
- c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**;
- d) o Estatuto atualizado e registrado da OSC;
- e) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- f) o Portfólio contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;

6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SPS**, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2023**, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza –CE, CEP nº 60.130-160, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

<p>Destinatário Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP Edital de Chamamento Público nº: _____ Lote: _____ (*) *Identidade do lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital.</p>
--

<p>Remetente Razão Social da OSC: _____ (*) Representante legal: _____ Telefone do representante legal: _____ *A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.</p>
--

6.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo no VIPROC.

6.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SPS.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote.

6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

6.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

6.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da CICAP à luz do orçamento disponível; ou
- f) iguais ou redigidas parcialmente (em qualquer proporção) idênticas à proposta apresentada por outra OSC participante deste edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independente da data de protocolo.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a

pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

- a) maior pontuação obtida no item (A);
- b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);
- c) mais tempo de constituição;
- d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.5.11. Ao final da avaliação, a CICAP deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A SPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 2, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2.

6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme Tabela 2, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 2.

6.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SPS.

6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, no sítio oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração	26.04.2023 a 11.05.2023
02	Apresentação do plano de trabalho	26.04.2023 a 11.05.2023
03	Vistoria de funcionamento	12.05.2023 a 22.05.2023
04	Elaboração do instrumento	12.05.2023 a 22.05.2023
05	Vinculação orçamentária e financeira	12.05.2023 a 22.05.2023
06	Emissão do parecer jurídico	12.05.2023 a 22.05.2023
07	Formalização do instrumento	12.05.2023 a 22.05.2023
08	Publicidade do instrumento	12.05.2023 a 22.05.2023

7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela CICAP, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 7.2.3 deste Edital.

7.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:

b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e

b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir:

c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) estar em situação regular e adimplente no cadastro de parceiros gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

7.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d”, do item 7.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de reapresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

7.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.2.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e

inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) tenha sido doadora, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual; ou

i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020.

7.2.6. Para fins de comprovação dos requisitos do item 7.2.3 e de que não incorre nos impedimentos do item 7.2.5, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

b) cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

c) procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

e) Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;

f) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura ou comprovante de extrato “zerado”;

g) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

g.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

g.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

g.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

g.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC**;

i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI** –

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;

k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA;**

l) declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do **ANEXO VIII;**

m) declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 17.207/2020, conforme modelo do **ANEXO IX.**

7.2.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.8. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.2.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.2.11. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.2.12. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, na sede da SPS.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o item 6.4.1.1, “c”, nos moldes do **ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO.**

7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

7.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SPS pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

h) valor total do Plano de Trabalho;

i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;

j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

7.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 7.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

7.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

7.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

7.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 7.3.4. poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

7.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

7.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

7.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

a) taxa de administração, de gerência ou similar, da parceria;

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;

f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;

h) obras e serviços de engenharia.

7.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 7.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SPS.

7.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento

7.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

7.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

7.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

7.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento

7.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

7.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico

7.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

7.8. Etapa 7: Formalização do instrumento

7.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

7.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento

7.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da

Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.
- e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e da legislação específica, a SPS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento

público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 10.1.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária Titular da SPS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na internet: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

11.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou protocolada na sede da SPS à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a

eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

11.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.8. O(s) instrumento(s) de parceria de que trata(m) este Edital será(ão) celebrado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.9. A seleção de propostas não obriga a SPS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- b) **ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
- c) **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**
- d) **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO;**
- e) **ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;**
- f) **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;**
- g) **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**
- h) **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2020;**
- i) **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020;**
- j) **ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;**
- l) **ANEXO XI - PARAMETRIZAÇÃO DOS LOTES.**

Fortaleza-CE, 01 de fevereiro de 2023.



Sandro Camilo Carvalho

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023

OSC PROPONENTE:	
PROCESSO Nº:	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2 E 6.4.1.1 – EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF Nº:
QUESITO	CONCLUSÃO
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias? (Item 4.2, “a”)	() SIM () NÃO
b) A OSC apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância? (Item 4.2, “b”)	() SIM () NÃO
c) A OSC apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo? (Item 6.4.1.1, “c”)	() SIM () NÃO
d) A proposta está assinada pelo Representante Legal?	() SIM () NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual? (Item 6.4.1.1, “e”)	() SIM () NÃO
DESCLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANÁLISE:	
ASSINATURA:	

ANÁLISE DA PROPOSTA					
MEMBRO DA COMISSÃO:				CPF Nº:	
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). OBS: A atribuição de nota	A proposta apresenta os quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.	1,5	6,5		
	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	1,0			

<p>“zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.</p>	<p>As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).</p>	1,0			
	<p>A proposta apresenta os resultados a serem alcançados</p>	1,0			
	<p>A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 6.4.1.1, “c”.</p>	1,0			
	<p>A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.</p>	0,5			
	<p>A proposta apresenta valor global.</p>	0,5			
<p>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.</p>	<p>A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública de que trata o item 2 do Edital.</p>	1,5	1,5		
<p>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre esta e atividade proposta OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.</p>	<p>A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes.</p>	1.0	2,0		
	<p>A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências.</p>	1.0			
<p>(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.</p>	<p>Comprovar parcerias e experiência firmadas em cumprimento ao item 7.2.6 “g” para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo aceitos instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada instrumento será equivalente a 0,25 ponto)</p>	1,5	2,0		
	<p>Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de</p>	0,5			

	participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto)				
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta atendeu integralmente o item 6.4.2.3.	0,5	0,5		
(F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a SPS nos últimos 5 (cinco) anos, será feita a análise do instrumento.	Se houve rescisão do instrumento por razão não consensual.	Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.			
PONTUAÇÃO POSITIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					
PONTUAÇÃO NEGATIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					
PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA					
ANÁLISE/PARECER:					
DILIGÊNCIA PARECER:					
DATA DA ANÁLISE:					
ASSINATURA:					

ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

LOTE 01: EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ARLETE DE SOUSA NEGRÃO (Juazeiro do Norte)

1. DA PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para o lote pretendido. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público;

1.3. Neste lote a proposta terá como objetivos:

1.3.1 Objetivo Geral:

Executar e manter os serviços da Casa da Mulher Cearense Arlete de Sousa Negrão (Juazeiro do Norte), garantindo no mesmo espaço físico o acesso aos serviços especializados da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de forma integral e humanizada na Região do Cariri.

1.3.2 Objetivos Específicos:

- ➔ Manter e garantir o funcionamento da Casa da Mulher Cearense Arlete de Sousa Negrão;
- ➔ Facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços especializados, contribuindo para o rompimento do ciclo da violência;
- ➔ Garantir o fortalecimento e o cumprimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- ➔ Fortalecer e garantir o efetivo funcionamento da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência nas macrorregião do Cariri;
- ➔ Prestar um atendimento interdisciplinar à mulher em situação de vulnerabilidade (com acolhimento humanizado, garantia de acesso aos direitos, à justiça e proteção);
- ➔ Unificar os serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência das macrorregião do Cariri;

- Resgatar a mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade;
- Promover a cidadania e a inclusão social;
- Atender, identificar e encaminhar adequadamente as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Garantir a integração entre os equipamentos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e a Casa da Mulher Cearense Arlete de Sousa Negrão;
- Gerar dados, a partir dos atendimentos da Casa, para subsidiar a elaboração de políticas públicas sobre enfrentamento à violência contra a mulher.

1.4. A proposta deverá apresentar a sistemática de monitoramento, indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas;

1.4. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.5. Na elaboração da proposta, a entidade deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto no lote pela SPS;

1.6. A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a manter o equipamento social;

1.7. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.8. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

O projeto deve promover a oferta qualificada da rede de serviços da Casa da Mulher Cearense Arlete de Sousa Negrão, investindo nas condições de infraestrutura e operacional, para prestação eficaz do apoio técnico e monitoramento ao equipamento que oferta essas ações finalísticas continuadas do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento às mulheres vítimas de violência

doméstica e familiar.

3. DO PÚBLICO ALVO

Mulheres que vivem na Região do Cariri e que se encontram em situação de violência doméstica e familiar e de vulnerabilidade social, com a maior demanda vinda de 29 municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.

3.1. DA META

3.1.1. Manter os serviços e a infraestrutura da Casa da Mulher Cearense Arlete de Sousa Negrão, estabelecendo uma política pública permanente de atendimento especializado para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio de 2023 a Maio de 2024.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

5.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 587.689,49 (quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR MÊS(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – (R\$)
I	CASA DA MULHER CEARENSE ARLETE DE SOUSA NEGRÃO	Av. Padre Cícero, 4455 - São José, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ARLETE DE SOUSA NEGRÃO	R\$ 35.224,40	R\$ 587.689,49 Maio/2023 a Dezembro de 2023

5.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

LOTE 02: EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES (Sobral)

1. DA PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para o lote pretendido. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público;

1.3. Neste lote a proposta terá como objetivos:

1.3.1 Objetivo Geral:

Executar e manter os serviços da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes (Sobral), garantindo no mesmo espaço físico o acesso aos serviços especializados da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de forma integral e humanizada na macrorregião do Sertão de Sobral.

1.3.2 Objetivos Específicos:

- ➔ Manter e garantir o funcionamento da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- ➔ Facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços especializados, contribuindo para o rompimento do ciclo da violência;
- ➔ Garantir o fortalecimento e o cumprimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- ➔ Fortalecer e garantir o efetivo funcionamento da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência nas macrorregião do Sertão de Sobral;
- ➔ Prestar um atendimento interdisciplinar à mulher em situação de vulnerabilidade (com acolhimento humanizado, garantia de acesso aos direitos, à justiça e proteção);
- ➔ Unificar os serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência das macrorregião do Sertão de Sobral;
- ➔ Resgatar a mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade;
- ➔ Promover a cidadania e a inclusão social;
- ➔ Atender, identificar e encaminhar adequadamente as mulheres em situação de

violência doméstica e familiar;

- ➔ Garantir a integração entre os equipamentos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e a Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes;
- ➔ Gerar dados, a partir dos atendimentos da Casa, para subsidiar a elaboração de políticas públicas sobre enfrentamento à violência contra a mulher.

1.4. A proposta deverá apresentar a sistemática de monitoramento, indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas;

1.4. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.5. Na elaboração da proposta, a entidade deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto no lote pela SPS;

1.6. A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a manter o equipamento social;

1.7. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.8. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

O projeto deve promover a oferta qualificada da rede de serviços da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes, investindo nas condições de infraestrutura e operacional, para prestação eficaz do apoio técnico e monitoramento ao equipamento que oferta essas ações finalísticas continuadas do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3. DO PÚBLICO ALVO

Mulheres que vivem na Região do Sertão de Sobral e que se encontram em situação de violência doméstica e familiar e de vulnerabilidade social, com a maior demanda vinda de 18 municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota.

3.1. DA META

3.1.1. Manter os serviços e a infraestrutura da Casa da Mulher Cearense Maria José Santos Ferreira Gomes, estabelecendo uma política pública permanente de atendimento especializado para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio de 2023 a Maio de 2024.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

5.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 587.689,49 (quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENT O SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR MÊS(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – (R\$)
I	CASA DA MULHER CEARENSE MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	Avenida Monsenhor Aloísio Pinho,s/n - Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral - CE, 62051-215	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	R\$ 35.224,40	R\$ 528.920,54 Maio/2023 a Dezembro de 2023

5.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

LOTE 03: EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ROSA DA FONSECA (Quixadá)

1. DA PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para o lote pretendido. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público;

1.3. Neste lote a proposta terá como objetivos:

1.3.1 Objetivo Geral:

Executar e manter os serviços da Casa da Mulher Cearense Rosa da Fonseca (Quixadá), garantindo no mesmo espaço físico o acesso aos serviços especializados da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de forma integral e humanizada na macrorregião do Sertão Central.

1.3.2 Objetivos Específicos:

- ➔ Manter e garantir o funcionamento da Casa da Mulher Cearense Rosa da Fonseca;
- ➔ Facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços especializados, contribuindo para o rompimento do ciclo da violência;
- ➔ Garantir o fortalecimento e o cumprimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- ➔ Fortalecer e garantir o efetivo funcionamento da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência nas macrorregião do Sertão Central;
- ➔ Prestar um atendimento interdisciplinar à mulher em situação de vulnerabilidade (com acolhimento humanizado, garantia de acesso aos direitos, à justiça e proteção);
- ➔ Unificar os serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência das macrorregião do Sertão Central;
- ➔ Resgatar a mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade;
- ➔ Promover a cidadania e a inclusão social;
- ➔ Atender, identificar e encaminhar adequadamente as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- ➔ Garantir a integração entre os equipamentos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e a Casa da Mulher Cearense Rosa da Fonseca;
- ➔ Gerar dados, a partir dos atendimentos da Casa da Mulher Cearense Rosa da Fonseca, para subsidiar a elaboração de políticas públicas sobre enfrentamento à violência contra a mulher.

1.4. A proposta deverá apresentar a sistemática de monitoramento, indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas;

1.4. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.5. Na elaboração da proposta, a entidade deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto no lote pela SPS;

1.6. A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a manter o equipamento social;

1.7. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.8. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

O projeto deve promover a oferta qualificada da rede de serviços da Casa da Mulher Cearense Rosa da Fonseca, investindo nas condições de infraestrutura e operacional, para prestação eficaz do apoio técnico e monitoramento ao equipamento que oferta essas ações finalísticas continuadas do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3. DO PÚBLICO ALVO

Mulheres que vivem na Região do Sertão de Sobral e que se encontram em situação de violência doméstica e familiar e de vulnerabilidade social, com a maior demanda vinda de 19 municípios: Canindé, Banabuiú, Choró, Quixadá, Quixeramobim, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Solonópole, Canindé, Caridade, Paramoti, Itatira, Madalena e Boa Viagem.

3.1. DA META

3.1.1. Manter os serviços e a infraestrutura da Casa da Mulher Cearense Rosa da Fonseca, estabelecendo uma política pública permanente de atendimento especializado para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio de 2023 a Maio de 2024.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

5.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 587.689,49 (quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMEN TO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR MÊS(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – (R\$)
I	CASA DA MULHER CEARENSE ROSA DA FONSECA	Rua Luiz Barbosa da Silva - Planalto Renacer, Quixadá - CE, 63901-085	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ROSA DA FONSECA	R\$ 35.224,40	R\$ 587.689,49 Maio/2023 a Dezembro de 2023

5.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

6. DAS DESPESAS

Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os itens de despesas nos arquivos em anexo denominados:

LOTE I - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ARLETE DE SOUSA NEGRÃO (Juazeiro do Norte)

Ver arquivo em Anexo XI – PARAMETRIZAÇÃO DOS LOTES

LOTE II - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE FRANCISCA FERREIRA GOMES (Sobral)

Ver arquivo em Anexo XI – PARAMETRIZAÇÃO DOS LOTES

LOTE III - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CASA DA MULHER CEARENSE ROSA DA FONSECA (Quixadá)

Ver arquivo em Anexo XI – PARAMETRIZAÇÃO DOS LOTES

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

[TIMBRE DA OSC]

PLANO DE TRABALHO					
Nº do Edital de Chamamento Público:				Administração Pública:	
I- DADOS CADASTRAIS					
OSC Proponente:				CNPJ:	
Endereço:					
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone:		
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:		
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:		
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor Global:			Data do Plano de Trabalho:		
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Título do Projeto:					
Identificação do Objeto:					
Público-alvo:					
Justificativa da Proposição:					
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
Início:			Término:		
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS					
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.					
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO					
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

***1 NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)	
TOTAL		100%		
CRONOGRAMA DE REPASSE		ANO	VALOR (R\$)	
Mês				
VALOR GLOBAL DO PROJETO				

VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)					
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).					
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA	
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)	
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA	
TOTAL	(Total meta)				

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1. DESPESAS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mês	Projeto
1.1 Material de Consumo				
1.4 Serviço de Terceiros Pessoa Juridica				
SUBTOTAL				
2. DESPESAS INDIRETAS				
2.1 Serviço de Terceiros Pessoa Juridica				
2.2 Material de Consumo				
SUBTOTAL				

ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matrícula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto nos Arts. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023
SACC nº
PR nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX-XX, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado(a) por seu Presidente, XXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de acordo com o Processo nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Constituição Estadual:

- a) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) na Lei Estadual nº 15.175/2012;
- c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- e) Lei Estadual nº 18.159/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023);
- f) no Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto XXXXXXXX**, credenciado e executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Administração Pública:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;
- c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;
- d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;
- f) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- g) constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;
- i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

- d) comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;
- e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
- g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
- j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;
- m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
- m.1) no caso de pessoa jurídica:
- a) Certidão de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
 - c) Certidão de regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- m.2) no caso de pessoa física:
- a) Documento de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
- m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do

fornecedor.

- n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;
- o) propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- t) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT,

emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do

instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;

c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado

como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;
- l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;

- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.1.

17.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência,

desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.
- f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
**Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

ANEXO XI – PARAMETRIZAÇÃO DOS LOTES

PARAMETRIZAÇÃO DOS LOTES		
DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1. MATERIAL DE CONSUMO	-	R\$ 96.627,74
2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 35.224,40	R\$ 432.292,80
3. CUSTOS INDIRETOS	-	R\$ 58.768,95
TOTAL POR LOTE		R\$ 587.689,49

1. MATERIAL DE CONSUMO					
DESCRIÇÃO		QTD MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1.1	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO (CX 24 UNIDADES)	3	R\$ 19,50	-	R\$ 58,50
1.2	BORRACHA BRANCA PEQUENA (CX 60 UNIDADES)	2	R\$ 8,24	-	R\$ 16,48
1.3	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML (CX 12 UNIDADES)	12	R\$ 24,36	-	R\$ 292,32
1.4	COLA EM BASTÃO 10 GRAMAS (CX 12 UNIDADES)	3	R\$ 13,80	-	R\$ 41,40
1.5	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (CX 50 UNIDADES)	1	R\$ 0,80	-	R\$ 40,00
1.6	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (CX 50 UNIDADES)	3	R\$ 0,80	-	R\$ 120,00
1.7	CANETA HIDROGRÁFICA, (ESTOJO C/ 12 CORES)	24	R\$ 8,99	-	R\$ 215,86
1.8	CLIPES AÇO GALVANIZADO, Nº 2/0, (CX 100 UNIDADES)	12	R\$ 1,90	-	R\$ 22,80
1.9	CLIPS AÇO GALVANIZADO, 4/0, (CX 50 UNIDADES)	12	R\$ 2,61	-	R\$ 31,32
1.10	CLIPS AÇO GALVANIZADO, 6/0, (CX 50 UNIDADES)	12	R\$ 4,08	-	R\$ 48,96

1.11	CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO 35X13X34 (CX 01 UNIDADE)	12	R\$ 2,80	-	R\$ 33,60
1.12	ENVELOPE BRANCO MEIO OFÍCIO CX 100 UND	3	R\$ 24,99	-	R\$ 74,97
1.13	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFÍCIO CX 250 UND	4	R\$ 87,50	-	R\$ 350,00
1.14	ETIQUETAS ADESIVAS A4, 98,000 MM X 139,0 MM CAIXA 100FLS	2	R\$ 41,07	-	R\$ 82,14
1.15	EXTRATOR DE GRAMPO	12	R\$ 1,00	-	R\$ 12,00
1.16	ESTILETE LÂMINA LARGA 18MM	8	R\$ 1,80	-	R\$ 14,40
1.17	FITA ADESIVA EM CELULOSE, TRANSPARENTE, 50MM(L) X 50M(C)	24	R\$ 4,00	-	R\$ 96,00
1.18	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE INCOLOR DE 12MM(L) X 30M(C)	6	R\$ 5,40	-	R\$ 32,40
1.19	GRAMPO 23/10, PARA GRAMPEADOR, CAIXA 1000 UNIDADES	6	R\$ 8,94	-	R\$ 53,64
1.20	GRAMPO 23/6, PARA GRAMPEADOR, CAIXA 1000 UNIDADES	6	R\$ 2,66	-	R\$ 15,96
1.21	GRAMPO 23/13, PARA GRAMPEADOR, CAIXA 1000 UNIDADES	6	R\$ 4,89	-	R\$ 29,34
1.22	GRAMPEADOR DE MESA 23/6 – 23/13 100 FOLHAS	8	R\$ 64,35	-	R\$ 514,80
1.23	GRAMPEADOR 26/6	15	R\$ 2,15	-	R\$ 32,25
1.24	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR, CAIXA 5000 UNIDADES	5	R\$ 3,98	-	R\$ 19,90
1.25	LÁPIS PRETO DE MADEIRA CX 50 UNIDADES	2	R\$ 0,45	-	R\$ 45,00
1.26	LÁPIS DE COR ARTÍSTICO – CAIXA COM 12 CORES	24	R\$ 3,99	-	R\$ 95,76
1.27	LIVRO DE PROTOCOLO DE 100 FLS	8	R\$ 17,20	-	R\$ 137,60
1.28	LIVRO ATA, COM 100 FOLHAS	12	R\$ 13,50	-	R\$ 162,00
1.29	PASTA COM GRAMPO TRILHO CRISTAL	24	R\$ 1,70	-	R\$ 40,08

1.30	PERFURADOR DE PAPEL C/ 2 FUR- ROS, ATÉ 50 FOLHAS	6	R\$ 69,90	-	R\$ 419,40
1.31	PINCEL COR AZUL PARA QUADRO BRANCO CX 12 UNIDADES	6	R\$ 38,00	-	R\$ 228,00
1.32	PINCEL COR PRETA PARA QUADRO BRANCO CX 12 UNIDADES	6	R\$ 38,00	-	R\$ 228,00
1.33	PINCEL COR VERMELHA PARA QUADRO BRANCO CX 12 UNIDA- DES	6	R\$ 38,00	-	R\$ 228,00
1.34	PINCEL/CANETA MARCADOR DE TEXTO CX 12 UNIDADES	12	R\$ 17,01	-	R\$ 204,12
1.35	PASTA CLASSIFICADORA A/Z, OFÍ- CIO, LOMBO LARGO	24	R\$ 20,16	-	R\$ 483,84
1.36	PASTA SANFONADA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, C/ 12 DIVISÓ- RIAS	24	R\$ 19,46	-	R\$ 467,04
1.37	PORTA LÁPIS/CLIPES	15	R\$ 9,78	-	R\$ 146,70
1.38	PRANCHETA OFÍCIO (1 UNIDADE)	8	R\$ 5,99	-	R\$ 47,92
1.39	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 30 CM (UNIDADE)	12	R\$ 0,60	-	R\$ 7,20
1.40	PAPEL A4 210X297MM – BRANCO, C/ 500 FLS	100	R\$ 21,20	-	R\$ 2.120,00
1.41	ÁLCOOL 70 ETÍLICO, 1LT	12	R\$ 9,90	-	R\$ 118,80
1.42	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM 5LT	180	R\$ 1,17	-	R\$ 210,60
2.43	COPO DESCARTÁVEIS DE POLIETI- LENO, 150ML PACOTE C/ 100ML	120	R\$ 4,10	-	R\$ 492,00
1.44	COPO DESCARTÁVEIS DE POLIETI- LENO, 50ML PACOTE C/ 50ML	96	R\$ 2,00	-	R\$ 192,00
1.45	BALDE DE ÁGUA C/ ALÇA PLÁSTI- CO 12 LITROS	12	R\$ 9,41	-	R\$ 112,92
1.46	CESTO DE LIXO EM AÇO INOX C/ PEDAL 12 LITROS	12	R\$ 35,90	-	R\$ 430,80
1.47	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA LOUÇA, 500ML	60	R\$ 1,00	-	R\$ 60,00

1.48	DESINFETANTE, BOMBONA 5 LITROS	48	R\$ 5,99	-	R\$ 287,52
1.49	DESENTUPIDOR DE SANITÁRIO	5	R\$ 9,00	-	R\$ 45,00
1.50	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE 34X9CM	5	R\$ 5,40	-	R\$ 27,00
1.51	ESPONJA PARA PRATOS TIPO DUPLA FACE	36	R\$ 0,70	-	R\$ 17,64
2.52	FLANELA LIMPADORA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS	48	R\$ 0,69	-	R\$ 33,12
1.53	GUARDANAPO DE PAPEL, 50 UND 25CMX20CM	24	R\$ 0,59	-	R\$ 14,16
1.54	LIXEIRA PLÁSTICA 100LT COM PEDAL	4	R\$ 170,00	-	R\$ 680,00
1.55	LIXEIRA PLÁSTICA 50LT COM PEDAL	2	R\$ 75,00	-	R\$ 150,00
1.56	LIXEIRA PLÁSTICA 100 LT COM RODAS PARA LIMPEZA EXTERNA	2	R\$ 230,00	-	R\$ 460,00
1.57	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LT COM PEDAL	10	R\$ 24,99	-	R\$ 249,90
1.58	ESPONJA DE AÇO 60G	6	R\$ 1,55	-	R\$ 9,30
1.59	PAPEL HIGIÊNICO 30M FOLHA SIMPLES	300	R\$ 1,99	-	R\$ 597,00
1.60	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20,5X22 2 DOBRAS YURI MANIK-RAFT PT 1250 FL	72	R\$ 30,30	-	R\$ 2.160,00
1.61	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA (COM CABO)	12	R\$ 1,99	-	R\$ 23,88
1.62	PANO DE CHÃO ESFREGÃO	24	R\$ 2,25	-	R\$ 54,00
1.63	RODO MULTIFUNCIONAL 30CM	12	R\$ 3,50	-	R\$ 42,00
1.64	SABÃO EM PÓ 500GR	120	R\$ 2,50	-	R\$ 300,00
1.65	SACO PARA LIXO 30 LT PCT C/100 UNIDADES	60	R\$ 7,50	-	R\$ 450,00
1.66	SACO PARA LIXO 100 LT PCT C/100 UNIDADES	48	R\$ 10,55	-	R\$ 506,40

1.67	SABONETE LÍQUIDO PH NEUTRO BOMBONA C/5LT	36	R\$ 8,00	-	R\$ 288,00
1.68	SODA CÁUSTICA TIPO ESCAMA, 300GR	6	R\$ 9,76	-	R\$ 58,56
1.69	SUORTE PARA DETERGENTE E ESPONJA, PLÁSTICO	3	R\$ 19,00	-	R\$ 57,00
1.70	VASSOURA MULTIUSO	15	R\$ 4,20	-	R\$ 63,00
1.71	VASSOURA PIAÇAVA	15	R\$ 4,50	-	R\$ 67,50
1.72	ÁGUA OXIGENADA ANTISÉPTICO 10VL, 1 LITRO	6	R\$ 5,00	-	R\$ 30,00
1.73	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BCO 10CMX4,5CM	8	R\$ 15,00	-	R\$ 120,00
1.74	ATADURA DE CREPOM 12CM	36	R\$ 0,99	-	R\$ 35,64
1.75	BOLSA TÉRMICA GEL QUENTE-FRIA REUTILIZÁVEL, TAMANHO GRANDE	8	R\$ 18,35	-	R\$ 146,80
1.76	CURATIVO ADESIVO, TIPO BAND-AID CX C/ 10 UNIDADES	12	R\$ 4,00	-	R\$ 48,00
1.77	COMPRESSA DE GAZE 15CMX30CM C/ 10 UNIDADES	12	R\$ 0,50	-	R\$ 6,00
1.78	EMBALAGEM DE ALGODÃO, 500 GRAMAS	10	R\$ 23,99	-	R\$ 239,90
1.79	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA CX C/ 50 UNIDADES	48	R\$ 11,00	-	R\$ 5,28
1.80	LUVAS DESCARTÁVEIS TM G CX C/ 100 UNIDADES	48	R\$ 16,57	-	R\$ 2.416,80
1.81	SORO FISIOLÓGICO, 500ML	8	R\$ 5,99	-	R\$ 795,36
1.82	TESOURA CIRÚRGICA, 17 CM F/F PARA USO GERAL, PONTA FINA	3	R\$ 27,00	-	R\$ 81,00
1.83	TERMÔMETRO DIGITAL ALTO PRECISÃO BCO	3	R\$ 19,00	-	R\$ 57,00
1.84	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 1L	36	R\$ 15,09	-	R\$ 543,24
1.85	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 METROS	10	R\$ 25,99	-	R\$ 50,00

1.86	PILHA ALCALINA AA – 2 UNIDADES	20	R\$ 2,50	-	R\$ 89,60
1.87	PILHA ALCALINA PALITO AAA – 2 UNIDADES	20	R\$ 4,94	-	R\$ 112,20
1.88	ABSORVENTE COM ABAS 8 UNIDADES SUAVE SUPER PROTEÇÃO	24	R\$ 2,30	-	R\$ 55,20
1.89	ABSORVENTE COM ABAS 8 UNIDADES NOTURNO	24	R\$ 3,99	-	R\$ 95,76
1.90	ABSORVENTE PÓS PARTO 15 UNIDADES	8	R\$ 12,98	-	R\$ 103,84
1.91	CREME DENTAL INFANTIL 50G	6	R\$ 3,90	-	R\$ 23,40
1.92	CREME DENTAL ADULTO 180G	12	R\$ 5,50	-	R\$ 66,00
1.93	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL 150ML	12	R\$ 6,69	-	R\$ 80,28
1.94	ESCOVA DENTAL INFANTIL	24	R\$ 1,10	-	R\$ 26,40
1.95	ESCOVA DENTAL ADULTO	36	R\$ 1,55	-	R\$ 55,80
1.96	CONDICIONADOR DE CABELO 200ML - ADULTO	12	R\$ 7,89	-	R\$ 94,68
1.97	SHAMPOO ADULTO 200ML	12	R\$ 6,99	-	R\$ 83,88
1.98	SHAMPOO INFANTIL 200ML	8	R\$ 8,81	-	R\$ 70,48
1.99	CONDICIONADOR DE CABELO 200ML - INFANTIL	8	R\$ 9,92	-	R\$ 79,36
1.100	COLÔNIA FLORAL 200ML	8	R\$ 9,98	-	R\$ 79,84
1.101	PENTE PLÁSTICO UND	60	R\$ 1,11	-	R\$ 66,60
1.102	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL 500ML	12	R\$ 14,55	-	R\$ 174,60
1.103	BICO DE MAMADEIRA EM SILICONE	24	R\$ 2,99	-	R\$ 71,76
1.104	BANHEIRA PARA BEBE COM CAPACIDADE DE 30 LITROS	3	R\$ 29,69	-	R\$ 89,07
1.105	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P C/ 28 UNIDADES	12	R\$ 21,99	-	R\$ 263,88

1.106	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M C/ 24 UNIDADES	24	R\$ 23,99	-	R\$ 575,76
1.107	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G C/ 20 UNIDADES	12	R\$ 21,99	-	R\$ 263,88
1.108	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG C/ 16 UNIDADES	24	R\$ 16,99	-	R\$ 407,76
1.109	LENÇO UMEDECIDO, PARA USO DIÁRIO BEBÊ	12	R\$ 4,50	-	R\$ 54,00
1.110	POMADA PARA ASSADURAS 45G	8	R\$ 5,90	-	R\$ 47,20
1.111	ESCOVA PARA MAMADEIRA - CONJUNTO C/ 2 PEÇAS	6	R\$ 17,90	-	R\$ 107,40
1.112	KIT MIJÃO COM 3 PEÇAS – ROUPA PARA BEBE COMPLETA 100% ALGODÃO	60	R\$ 13,67	-	R\$ 820,20
1.113	BODY INFANTIL, ALGODÃO DE 0 A 18 MESES	60	R\$ 10,99	-	R\$ 659,40
1.114	MAMADEIRA (TAMANHO IGUAL OU SUPERIOR A 240ML)	24	R\$ 9,10	-	R\$ 218,40
1.115	TAPETE INFANTIL EVA ESPESSURA 12MM	24	R\$ 74,88	-	R\$ 1.797,12
1.116	COLCHONETE PARA ATIVIDADES CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS	12	R\$ 59,90	-	R\$ 718,80
1.117	DVD COM VÍDEOS INFANTIS E EDUCATIVO	30	R\$ 6,90	-	R\$ 207,00
1.118	JOGO DE CORPO HUMANO EDUCATIVO	2	R\$ 29,72	-	R\$ 59,44
1.119	JOGO DA MEMÓRIA	2	R\$ 19,99	-	R\$ 39,98
1.120	JOGO MEMÓRIAS - LINGUAGEM DE SINAIS DE MADEIRA	2	R\$ 23,48	-	R\$ 46,96
1.121	JOGO DOMINO COM TEMAS VARIADOS	4	R\$ 21,90	-	R\$ 87,60
1.122	JOGO ALFABETO DE MADEIRA COM LIBRAS	3	R\$ 25,50	-	R\$ 76,50
1.123	TINTA PINTURA A DEDO, 30ML CX C/ 6 CORES	12	R\$ 7,98	-	R\$ 95,76
1.124	MASSA PARA MODELAR, ATÓXICA, 140G CX C/ 6 CORES	12	R\$ 5,99	-	R\$ 71,88

1.125	LIVROS INFANTIS	12	R\$ 17,00	-	R\$ 204,00
1.126	TÚNEL DE TECIDO INFANTIL 2M	1	R\$ 140,00	-	R\$ 140,00
1.127	JOGO QUEBRA CABEÇA ALFABETO C/ 26 PEÇAS	3	R\$ 29,99	-	R\$ 89,97
1.128	CAVALETE INFANTIL	6	R\$ 65,00	-	R\$ 390,00
1.129	CONJUNTO E CUBOS GIGANTES DE MONTAR	2	R\$ 62,49	-	R\$ 124,98
1.130	CONJUNTO DE MESAS INFANTIL C/ 04 CADEIRAS	4	R\$ 159,90	-	R\$ 639,90
1.131	CONJUNTO DE LENÇOL (3 PEÇAS) BERÇO	20	R\$ 58,90	-	R\$ 1.178,00
1.132	CONJUNTO DE LENÇOL (3 PEÇAS) SOLTEIRO	60	R\$ 42,00	-	R\$ 2.520,00
1.133	COLCHÃO SOLTEIRO	12	R\$ 400,00	-	R\$ 4.800,00
1.134	TRAVESSEIRO DIMENSÕES 0,60CMX 0,40CM	12	R\$ 59,90	-	R\$ 718,80
1.135	TRAVESSEIRO INFANTIL	6	R\$ 25,99	-	R\$ 155,94
1.136	LENÇOL AVULSO SOLTEIRO - AL- GODÃO BCO	60	R\$ 32,90	-	R\$ 1.974,00
1.137	LENÇOL AVULSO SOLTEIRO ALGO- DÃO, LUVA C/ELÁSTICO	60	R\$ 32,90	-	R\$ 1.974,00
1.138	COLCHA SOLTEIRO TECIDO 100% ALGODÃO	60	R\$ 64,39	-	R\$ 3.863,40
1.139	TOALHA PARA PISO	60	R\$ 11,90	-	R\$ 714,00
1.140	TOALHA PARA ROSTO	60	R\$ 8,00	-	R\$ 480,00
1.141	TOALHA PARA BANHO	60	R\$ 15,00	-	R\$ 900,00
1.142	PANO DE PRATO	60	R\$ 2,60	-	R\$ 156,00
1.143	TOALHA DE MESA	10	R\$ 39,99	-	R\$ 399,90
1.144	COLCHÃO PARA BERÇO	6	R\$ 139,90	-	R\$ 839,40

1.145	FRONHA TECIDO 180 FIOS	60	R\$ 15,00	-	R\$ 900,00
1.146	FACA DE MESA	60	R\$ 2,20	-	R\$ 132,00
1.147	GARFO DE MESA	60	R\$ 2,00	-	R\$ 120,00
1.148	COLHER DE MESA	60	R\$ 2,85	-	R\$ 171,00
1.149	JARRA, EM AÇO INOX COM TAMPA	4	R\$ 45,00	-	R\$ 180,00
1.150	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX, CAPACIDADE 2,5L	4	R\$ 74,90	-	R\$ 299,60
1.151	XÍCARA COM ALÇA, EM PORCELA- NA NA COR BRANCA: CAPACIDA- DE DE 50ML	60	R\$ 5,00	-	R\$ 300,00
1.152	XÍCARA COM ALÇA, EM PORCELA- NA NA COR BRANCA: CAPACIDA- DE DE 200ML	60	R\$9,31	-	R\$ 558,60
1.153	PRATO FUNDO EM PORCELANA	60	R\$ 11,99	-	R\$719,40
1.154	PORTA TALHERES EM PLÁSTICO	2	R\$ 9,99	-	R\$ 19,98
1.155	PORTA GUARDANAPOS EM AÇO INOXIDÁVEL	3	R\$ 14,59	-	R\$ 43,77
1.156	COPO DE VIDRO	60	R\$ 5,00	-	R\$ 300,00
1.157	KIT INFANTIL AÇO INOX PRATO, COPO E TALHERES, 06 PEÇAS- 1 CAIXA	48	R\$ 105,80	-	R\$ 5.078,40
1.158	BANDEJA INOX REDONDA 45CM	4	R\$ 72,11	-	R\$ 288,44
1.159	PORTA COPOS	3	R\$ 25,00	-	R\$ 75,00
1.160	CORTADOR DE GRAMA 1300W 220V	1	R\$ 489,99	-	R\$ 489,99
1.161	APARADOR DE GRAMA 220V	1	R\$ 295,00	-	R\$ 295,00
1.162	ANCINHO 16 DENTES	2	R\$ 14,35	-	R\$ 28,70
1.163	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO DE MADEIRA 1458 CM	2	R\$ 54,76	-	R\$ 109,52
1.164	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA	2	R\$ 47,78	-	R\$ 95,56

1.165	TESOURA PARA GRAMA 12'	2	R\$ 28,14	-	R\$ 56,28
1.166	LUVAS PARA JARDINAGEM	24	R\$ 11,89	-	R\$ 285,36
1.167	MANGUEIRA PARA JARDIM, COM 10 METROS	2	R\$ 149,40	-	R\$ 298,80
1.168	MANGUEIRA PARA JARDIM, COM 20 METROS	2	R\$ 60,00	-	R\$ 120,00
1.169	FIO NYLON CORTADOR GRAMA 1,8MMX8M	24	R\$ 17,90	-	R\$ 429,60
1.170	CAMISOLA EM MALHA, TAMA- NHO: P,M,G,GG	200	R\$ 19,12	-	R\$ 3.824,00
1.171	CAMISETA EM MALHA, TAMANHO: P, M,G, GG	200	R\$ 11,50	-	R\$ 2.300,00
1.172	CALCINHA TAMANHOS P, M, G, GG	200	R\$ 5,50	-	R\$ 1.100,00
1.173	CALÇA EM MALHA COM ELÁSTICO TAMANHO P, M, G, GG	200	R\$ 34,99	-	R\$ 6.998,00
1.174	SUTIÃ TAMANHO P, M, G, GG	200	R\$ 16,99	-	R\$ 3.398,00
1.175	BERMUDA FEMININA P, M, G, GG	200	R\$ 24,55	-	R\$ 4.910,00
1.176	CALCINHA INFANTIL	60	R\$ 5,00	-	R\$ 300,00
1.177	CUECA INFANTIL	60	R\$ 5,00	-	R\$ 300,00
1.178	CHINELO INFANTIL - ESTILO HA- VAIANA	24	R\$9,00	-	R\$ 216,000
1.179	CHINELO ADULTO - ESTILO HA- VAIANA	24	R\$ 9,00	-	R\$ 216,00
1.180	AVEIA EM FLOCOS, 165GR	8	R\$ 5,00	-	R\$ 40,00
1.181	ACHOCOLATADO EM PÓ, 200GR	8	R\$ 9,63	-	R\$ 77,04
1.182	ACHOCOLATADO LIQUIDO 200ML	480	R\$ 1,79	-	R\$ 859,20
1.183	AÇÚCAR TIPO CRISTAL 1KG	300	R\$2,75	-	R\$ 825,00
1.184	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO, 100ML	8	R\$ 6,49	-	R\$ 51,92

1.185	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, PACOTE 400GR	60	R\$ 7,29	-	R\$ 437,40
1.186	BISCOITO DOCE MAISENA, PACOTE 400GR	60	R\$ 7,32	-	R\$ 439,20
1.187	BISCOITO VARIADOS 30G	720	R\$3,00	-	R\$ 2.160,00
1.188	CAFÉ, PACOTE 250GR	360	R\$ 10,68	-	R\$ 3.844,80
1.189	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO, 400GR	24	R\$ 16,80	-	R\$ 403,20
1.190	FARINHA LACTA LATA 210 GR	8	R\$ 7,84	-	R\$ 62,72
1.191	MASSA PARA MINGAU 400GR	8	R\$ 12,50	-	R\$ 100,00
1.192	MARGARINA 250 GRAMAS	12	R\$ 5,89	-	R\$70,68
1.193	SUCO DE FRUTAS, EMBALAGEM 200ML	720	R\$ 1,54	-	R\$ 1.108,80
1.194	SUCO DE FRUTAS, EMBALAGEM 1L	72	R\$ 9,00	-	R\$ 648,00
SUBTOTAL		-	R\$ 5.324,96	-	R\$ 96.627,74

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO		QTD POR MÊS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
2.1	SERVIÇO DE REFEIÇÕES PRONTAS ALMOÇO /JANTAR	600	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00	R\$ 107.280,00
2.2	SERVIÇO DE LAVANDERIA A ÁGUA	500	R\$ 14,99	R\$ 7.495,00	R\$ 89.940,00
2.3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM MANUTENÇÃO E TONNER	12	-	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
2.4	SERVIÇO DE ÁGUA MINERAL COM GARRAFÃO 20L (ADICIONAIS DE SAIS)	15	R\$ 5,96	R\$ 89,40	R\$ 1.072,80
2.5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CON-	12	-	R\$ 2.500,00	R\$ 39.600,00

DACIONADO					
2.6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO 01 VEICULO DE 7 LUGARES	12	-	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
2.7	SERVIÇO MANUTENÇÃO PRE-DIAL	12	-	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
SUBTOTAL		-	-	R\$ 35.224,40	R\$ 432.292,80

3. CUSTOS INDIRETOS					
DESCRIÇÃO		QTD POR MÊS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
3.1					
3.2					
3.3					
SUBTOTAL		-	-	-	R\$ 58.768,95